



LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para na remuneração das férias e na gratificação de Natal incluir a média das horas extraordinárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigor acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 64. (...)

Parágrafo único - Para efeito de pagamento da remuneração acima, será observada a média das horas extras prestadas no período aquisitivo, se o caso."

Art. 2º - O artigo 108 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 108 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou por horas extraordinárias é acumulável com outras gratificações, mas não adere ao vencimento para efeito de cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações ou de provento de aposentadoria, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias e gratificação de Natal."

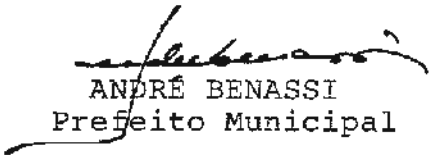
Art. 3º - O § 3º do artigo 109 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a re

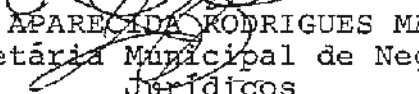


muneração do funcionário, acrescida da média das horas extras - prestadas no ano em curso, excluído o abono familiar".

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. _


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp